Anexo à Indic. 270/67
S. Vicente 14/9/67

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.346

Lincoln Feliciano, Interventor Federal em São Vicente, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O Executivo fica autorizado a abrir concorrência para a instalação, mediante concessão de uso, de recipientes coletores de lixo leve nas vias e logradouros públicos do Município.

§ 1º - Poderão ser abertas concorrências para áreas determinadas do Município, estabelecidas prèviamente pelo Executivo.

§ 2º - O modêlo dos recipientes estabelecidos pela Prefeitura, e suas características, constarão do edital de concorrência.

§ 3º - A quantidade e localização dos recipientes serão indicados pelo Executivo, que poderá ordenar a remoção ou supressão dos mesmos, sempre que a execução de obra, serviço público ou quaisquer outras circunstâncias, a juízo da Prefeitura, tornem necessárias ou aconselháveis essas medidas.

Artigo 2º - O concessionário poderá explorar a publicidade por meio de cartazes ou dizeres afixados ou pintados nos recipientes, desde que prèviamente aprovados pelo órgão municipal competente.

§ 1º - A publicidade limitar-se-á ao nome de produtos, firmas, fabricantes ou vendedores, e endereços de estabelecimentos ou, ainda, a um enunciado de poucas palavras, vedada publicidade espalhafatosa, de mau gôsto artístico ou chocante, - bem como propaganda de caráter político.

§ 2º - A área reservada à publicidade será limitada a três faces do recipiente, a juízo da Prefeitura, que levará em

MOD. 203 - 50.000 - 6-66 - 22x32

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 14/9/67 83/67-9

Anexo da Mens. 270/67
S. Vicente 14/9/67

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.346
- Fôlha 2 -

conta, para êsse fim, a posição do mesmo na via ou logradouro/ público.

Artigo 3º - A instalação, remoção e conservação dos recipientes e suportes correrão por conta direta e exclusiva do concessionário, não respondendo a Prefeitura por quaisquer / ônus, inclusive danos porventura causados a terceiros, ou por êstes aos recipientes ou suportes.

Artigo 4º - A coleta de material depositado nos recipientes será feita pela Prefeitura.

Artigo 5º - O prazo da concessão não será superior a 5 (cinco) anos, findo o qual passarão a plena posse e propriedade da Prefeitura todos os recipientes e respectivos suportes / instalados nas vias e logradouros públicos, independentemente do pagamento de qualquer indenização ao concessionário, seja / a que título fôr.

§ Único - Passarão, também, de plano e imediatamente / para o domínio da Prefeitura, os recipientes que não forem reparados - inclusive no que se refira aos respectivos suportes e dizeres de publicidade - dentro do prazo fixado pelo órgão / municipal competente.

Artigo 6º - Verificado o não cumprimento de quaisquer/ condições estabelecidas nesta lei ou no contrato de concessão/ será o concessionário advertido e, na reincidência, multado em quantia equivalente a 50% do valor do salário-mínimo vigente / no Município, na data em que se verificar a infração.

§ Único - Persistindo a infração, revogada a concessão, passando os recipientes, na forma prevista no artigo 5º, a plena posse e propriedade da Prefeitura.

MOD. 203 - 50.000 - 6-66 - 22,32

Junte-se ao Resp.
São Vicente 7/67

Anexo d Ofício 270/67
S. Vicente 14/9/67

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.345

- Fôlha 3 -

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de setembro de 1 967.

Lincoln Feliciano
Interventor Federal

Cremirio Azevedo
Diretor do Expediente e Pessoal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 14/9/67

83/67-2